

**Memo CTA nº. 08/07**

A ILMA.SRª. Presidente do COFEN.

Drª. Dulce Dirclair Huf Bais

Rio de Janeiro, 06/03/2007.

Em resposta ao Ofício COFEN-GAB nº. 0270/2700, que encaminha cópia do ofício COREN-CE GAB nº. 009/2007, que versa sobre denúncia relativa à Farmácia Popular, que não aceita prescrição de enfermagem, oriunda dos Programas de Saúde da Família.

A CTA após analisar as legislações de Enfermagem Lei 7.498/86, artigo 11 inciso II, alínea c, Decreto nº. 94.406/86, artigo 8º inciso II, alínea C e Resolução COFEN nº. 271/2002 entende que:

- A prescrição de enfermagem é permitida dentro dos Programas de Saúde previstos pelo Ministério da Saúde, com dispensação de medicamentos previstos nos programas tais como Hipertensão, Diabetes, Tuberculose etc.
- De acordo com o Programa Farmácia Popular do Brasil, que tem a coordenação da Fiocruz, e possui em seu Manual Básico toda regulamentação e funcionamento, onde encontramos no Adendo VII, a referência mínima do quadro de recursos humanos; o Enfermeiro não se inclui neste manual e onde está estipulado que a dispensação de medicamentos somente é feita mediante apresentação de receituário médico ou



① Approved by  
Ref 348  
dt 23/03/2007.

② Lists of Report  
Jeffery  
27/03/2007

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

odontológico; não cabendo assim a Enfermagem prescrever com vistas a Farmácia Popular.

Segue em anexo o Adendo VII.

Eis o nosso parecer.

Membros do CTA

Dr. Virgínio Farias-Coordenador

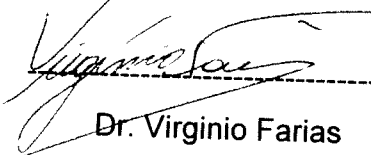
Dra. Almerinda Moreira

Dr<sup>a</sup>. Carmem Lúcia Lupi Monteiro Garcia

Dr<sup>a</sup>. Castorina da Silva Duque.

Dr<sup>a</sup>. Maria Luiza Mariani Pelizzari

Rio de Janeiro, 06 de março de 2007.



Dr. Virgínio Farias  
Coordenador da CTA



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

**OFÍCIO COFEN-GAB. Nº. 0270/2007.**

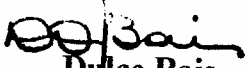
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2007.

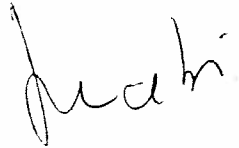

Prezada Comissão Técnica Assistencial - CTA

Estamos encaminhando anexo, cópia do OFÍCIO COREN-CE GAB nº 009/2007 e anexo, para providências e emissão de parecer.

Certos de podermos contar com vossos bons préstimos, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Dulce Bais  
COREN/RJ nº. 10.244  
Presidente

  26/02/07

Ilmo. Dr. **Virginio Farias**  
DD. Coordenador da CTA

**Em mão**  
/cad



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela lei Nº 5.905/73 | Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

OFÍCIO COREN-CE GAB N.º 009/2007

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2007.

Prezada Senhora,

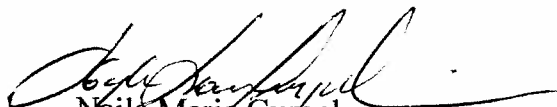
O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, Órgão responsável pelo Disciplinamento e Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, vem pelo presente, encaminhar-vos, para conhecimento e providências cabíveis, sobre denúncia relativa à Farmácia Popular e suas filiais, onde não é aceita a prescrição de enfermagem, oriunda dos Programas de Saúde da Família.

Em anexo, enviamos ofício de orientação da Gerência Técnica que afirma ser a Fundação Osvaldo Cruz - FIOCRUZ, quem determina as normas de funcionamento das Unidades Farmacêuticas.

Ficamos no aguardo sobre as providências cabíveis.

No ensejo, apresentamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Najla Maria Gurgel  
COREN-CE N.º 16015  
PRESIDENTE

Ilma. Sra.  
Dra. Dulce Dirclair Huf Bais  
MD. Presidente do COFEN  
Rio de Janeiro – RJ.

*ENFERMAGEM, Ciência e Arte: Missão que transcende*

**COREN-CE**  
Rua Mário Mamede, 609 - Fátima - Tel.: (85) 3257.3122 - 3257.3679  
CEP 60415-000 - Fortaleza-CE - Disk COREN: 0800856699  
Home page: [www.coren-ce.com.br](http://www.coren-ce.com.br) - E-mail: [coren-ce@coren-ce.com.br](mailto:coren-ce@coren-ce.com.br)





# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros -Genebra

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº

Empresa : FARMÁCIA POPULAR – TERMINAL RODOVIÁRIO DE PARANGABA  
Endereço : RUA EDUARDO PERDIGÃO Nº 241  
Bairro : PARANGABA Fone : 3105-3061

### FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA

REALIZAMOS FISCALIZAÇÃO A FIM DE AVERIGUARMOS DENÚNCIA SOBRE A NÃO ACEITAÇÃO DA PRESCRIÇÃO, E CONSEQUENTE NÃO DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA REALIZADAS POR PROFISSIONAL ENFERMEIRO, CONTRARIANDO A LEI 7498/86, ART. 11 INCISO II ALÍNEA C , DECRETO 94.406/87 ART. 8 INCISO II ALÍNEA C , RESOLUÇÃO COFEN 271/2002 . ( REPASSAMOS TODA LEGISLAÇÃO CITADA).

EM CONVERSA COM A FARMACÊUTICA GERENTE DA UNIDADE, DRA. ANTÔNIA DELARIA DE SOUSA, FOMOS INFORMADOS QUE A DENÚNCIA REALMENTE PROCEDE, MAS QUE A ENTIDADE RESPONSÁVEL POR ESTE PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE É A FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ ( FIOCRUZ) .SENDO ESTA QUE DETERMINA AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E QUE REALIZA O TREINAMENTO COM OS PROFISSIONAIS. (RECEBEMOS CÓPIA DO OFÍCIO RECEBIDO POR ESTA UNIDADE, SEGUE ANEXO).

POR ESTE MOTIVO , INFORMA A DRA. ANTÔNIA DELARIA QUE NÃO ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAR MUDANÇA NA ROTINA DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE E SUGERE CONTATO COM A FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ A FIM DE QUE ESTA NÃO CONFORMIDADE SEJA RESOLVIDA A NÍVEL CENTRAL.

Fortaleza	07/02/2007	Dra. Sandra Valesca Coren 62437 Dr. Adailson Vieira Coren 73679
Local	Data	Assinatura do Fiscal Dra. Antônia Delária de Sousa
Responsável Técnico ou Notificado		Responsável Pela Empresa

Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima – Tel: (85) 257.3122 – 257.3679 – Cep: 60.415-000 – Fortaleza-Ceará  
E-mail : [coren-cc@coren-cc.br](mailto:coren-cc@coren-cc.br) - Homepage : [www.coren-cc.br](http://www.coren-cc.br)

*Ante*  
*2 de fevereiro de 2007*  
*COFEN*  
*Paulo Roberto de Sousa*  
*31/02/2007*



**FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL**



**GERÊNCIA TÉCNICA**

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2005.

Ofício de Orientação

Prezado (a) Colega,

Tendo em vista o exposto no Manual Básico que regulamenta a implantação e o funcionamento das unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, a dispensação de medicamentos somente é feita mediante a apresentação de **receituário médico ou odontológico**.

Atenciosamente,

Alayne Felipe da Silva  
Coordenação FIOCRUZ  
FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL  
Gerência Técnica  
SIAPE: 0463026

Ministério da Saúde

**BRESL**  
UM PAÍS DE TODOS